



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

## REGIMETO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

### TÍTULO I CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Artigo 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, criado pela Lei nº 1.540, de 16 de maio de 2016, órgão de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade em questão referente ao desenvolvimento turístico da cidade de Santo Expedito.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Turismo será designado pela sigla COMTUR para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

#### SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO E POSSE

**Artigo 2º** - O COMTUR é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes na mesma proporção, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, nas respectivas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação;

II – 04 (quatro) representantes da iniciativa privada dos respectivos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico;

III – 05 (cinco) representantes das organizações da sociedade civil.

**Artigo 3º** – Os membros que compõem o COMTUR serão empossados pelo Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo uma prorrogação.

#### SEÇÃO II LICENÇA E VACÂNCIA

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

**Artigo 4º** - O conselheiro poderá licenciar-se para:

I – Tratar da saúde e;

II – Tratar de interesse particular.

Parágrafo único – A licença será concedida pelo plenário a Requerimento Justificado do Interessado.

**Artigo 5º** - O suplente será empossado pelo Presidente do COMTUR quando a licença concedida for por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os Suplentes terão direito a voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência do titular.

**Artigo 6º** - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente de conselheiro será empossado pelo Presidente do COMTUR e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

**Artigo 7º** - A exclusão de conselheiro poderá ocorrer quando:

I – O conselheiro não comparecer no período de 01 (um) ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;

II – O conselheiro insistir na utilização de expressões descorteses ou injuriosas;

III – O conselheiro persistir em temas já tratados e deliberados pelo Plenário;

IV – A entidade não cumprir mais os critérios previstos para o cadastramento dos segmentos no COMTUR, previstos neste regimento.

Parágrafo único. A exclusão será deliberada pelo Plenário.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

**Artigo 8º** - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária mensal, com calendário anual previamente definido por seu colegiado, presente a maioria de seus membros, ou qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocada por seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, com antecedência de 07 (sete) dias úteis.

§ 1º Se não houver quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros para início dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

§ 2º A pauta das Sessões Ordinárias deverá ser encaminhada pela Secretária Executiva, aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 3º A pauta das Sessões Extraordinárias deverá ser encaminhada pela Secretaria executiva, aos membros, por qualquer meio hábil, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena da não apreciação dos itens propostos.

§ 4º Nenhuma sugestão encaminhada ao COMTUR, deixará de ser pautada por mais de 02 (duas) reuniões ordinárias.

**Artigo 9º** – As reuniões do COMTUR terão a seguinte ordem de trabalho:

I – Na hora e local agendado, o Presidente ou seu representante fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

II – Leitura da ordem do dia, constando de discussão e deliberação de matéria em pauta e a aprovação de ata da reunião anterior;

III – Assuntos de ordem geral.

§ 1º Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da sessão.

§ 2º Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito, Departamentos e Setores da Administração Municipal ou de qualquer outro órgão público, que requeiram deliberação ou consulta do COMTUR serão tratados com prioridade.

§ 3º Poderão ser convidados para participação nas reuniões ordinárias do COMTUR, as entidades ou mesmo as personalidades, desde que tenham um objetivo claro e específico constante na pauta da convocação.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 4º As reuniões do COMTUR serão públicas e o público terá direito a voz desde que a Presidência entenda pertinente a intervenção, respeitando-se a autoridade, sem prejuízo para o andamento dos trabalhos.

**Artigo 10º** - As decisões do COMTUR, ressalvado o parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros em uma única sessão ou pela maioria simples dos membros presentes, em duas votações alternadas, sendo pelo menos uma sessão ordinária e ratificado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

## TÍTULO II CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO COMTUR

**Artigo 11** – São órgãos do COMTUR:

I – Plenário e;

II – Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Artigo 12** – O Plenário é órgão consultivo e deliberativo e soberano do COMTUR, constituído por todos os conselheiros, com as seguintes atribuições:

I - Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) Diretrizes gerais de desenvolvimento turístico;
- b) Plano diretor;
- c) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria turística;
- d) Formulação e revisão anual do Plano Municipal de Turismo que dará as diretrizes e priorizará as ações turísticas e os investimentos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**"Cidade Simpatia, Capital da Fé"**

**Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958**

**<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>**



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

XV - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XIX - Elaborar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do COMTUR;

XX – Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário, sem justificativa;

XXI – conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

XXII – autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

XXIII – autorizar a criação de Comissões Especiais;

XXIV – solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do COMTUR aos órgãos públicos ou a particulares;

XXV – zelar pelo exercício das competências próprias do COMTUR;

XXVI – autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

XXVII – julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;

XVIII – aprovar o plano de ação do COMTUR.

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 13** – A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Secretário Executivo e membros.



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

§ 1º - O Presidente será eleito por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

I – compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- b) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- c) Mandar proceder a chamada verificando a presença;
- d) Dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;
- e) Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental;
- f) Anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- g) Proclamar o resultado das votações;
- h) Decidir de plano questões de ordem;
- i) Receber e despachar as proposições;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMTUR e devam ser divulgados;
- l) Justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias, mediante requerimento do interessado;
- m) Executar as deliberações do plenário;
- n) Dar andamento aos recursos interpostos;
- o) Conceder ou negar a palavra a convidados, nos termos regimentais;
- p) Resolver os casos omissos do Regimento Interno, “ad referendum” do plenário;
- q) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- r) Dar posse aos seus membros;
- s) Designar Secretário Executivo, e Secretário Adjunto quando necessário;
- t) Proferir voto de desempate.

II – compete ao Secretário Executivo:

- a) Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMTUR;
- b) Proceder ao controle das faltas dos conselheiros por meio de folhas de presença;
- c) Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- d) Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

**"Cidade Simpatia, Capital da Fé"**

**Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958**

**<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>**



# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

- e) Secretariar as reuniões do COMTUR redigindo as atas de cada sessão e publicando-as no sítio eletrônico da Prefeitura;
- f) Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e consequente arquivamento;
- g) Manter o Presidente informado sobre os encaminhamentos e outros atos do COMTUR, bem como sobre as atividades administrativas;
- h) Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMTUR;
- i) Executar os serviços administrativos do COMTUR, em especial:
  - 1- Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
  - 2- Preparar a sala de reuniões providenciando, quando necessário, instalação de recursos multimídia;
  - 3- Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho;
  - 4- Organizar pastas com cópias de todos os documentos constantes na ordem do dia;
- j) Distribuir a pauta, em avulso, cópias das atas para os Conselheiros;
- k) Substituir o Presidente nas suas ausências.

### III - Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir a Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de 1/3 dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

TÍTULO III  
CAPÍTULO I

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"  
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958  
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>





# Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 14** – O COMTUR fomentará a realização de projetos em prol do desenvolvimento do turismo, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio ou outros instrumentos formais.

**Artigo 15** – Todas as ações e deliberações do COMTUR deverão ser amplamente divulgadas para todos os seus membros titulares e suplentes, bem como levadas ao conhecimento público de modo geral, através da Imprensa Oficial do Município e/ou por outros meios de comunicação.

**Artigo 16** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR, em sessão pública.

**Artigo 17** – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação, do Decreto de homologação expedido pelo Executivo municipal.

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"

Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958

<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>